SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DESAFETA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO DE GARÇA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA "GRANCHELLI INCORPORADORA LTDA"

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.161 do CRI local, adiante descrito e caracterizado:

"Uma área destinada à ESTRADA MUNICIPAL GAR-450, de propriedade de Prefeitura Municipal de Garça, com a área em sua totalidade de 0,4956 hectares, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJH-M-12661, de COORDENADAS (LONGITUDE: -49°38'40,200", LATITUDE: -22°12'36,893", ALTITUDE: 678,38 m), situado entre a FAZENDA UNIÃO – GLEBA II, PROPRIEDADE DE GRANCHELLI INCORPORADORA, LTDA., MATRÍCULA N° 32.047, UM TERRENO – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA N° 21.161 e a área em descrição; Daí, segue confrontando com a Fazenda União – Gleba II, propriedade de Granchelli Incorporadora, LTDA., Matrícula n° 32.047, no seguinte azimute e distância: 144°17' e 14,43 m até o vértice AJH-M-12660, (LONGITUDE: - 49°38'39,906", LATITUDE: -22°12'37,274" e ALTITUDE: 678,41 m); Daí, segue confrontando com a ÁREA VERDE 01 – QUADRA O – RESIDENCIAL GRAN VILLAGGIO, propriedade de Município de Garça, Matrícula n° 24.692, no seguinte azimute e distância: 247°55' e 43,80 m até o vértice AJH – M – 16466 (LONGITUDE: -49°38'41,323", LATITUDE: -22°12'37,809" e ALTITUDE: 679,96 m); Daí, segue confrontando com a AVENIDA FIRENZE, no seguinte azimute e distância: 247°48' e 14,17m até o vértice AJH – M – 16467 (LONGITUDE: - 49°38'41,781", LATITUDE: -22°12'37,983" e ALTITUDE: 679,04 m); Daí, segue confrontando com a O IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA UNIÃO GLEBA I, ÁREA B, BAIRRO CASCATA, DE PROPRIEDADE DE GIUSEPPE GRANCHELLI FILHO, MATRÍCULA N° 31.973, no seguinte azimute e distância: 248°03' e 292,27 m até o vértice AJH – M – 12811 (LONGITUDE: -49°38'51,245", LATITUDE: -22°12'41,534" e ALTITUDE: 661,29 m); Daí, segue confrontando com a UMA ÁREA DE TERRAS – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, propriedade de Município de Garça, Matrícula n° 16.918, no seguinte azimute e distância: 324°24' e 14,57 m até o vértice AJH – M – 16565 (LONGITUDE: -49°38'51,541", LATITUDE: -22°12'41,149" e ALTITUDE: 661,17 m); Daí, segue confrontando com UM TERRENO – BOSQUE MUNICIPAL DR. BELÍRIO GUIMARÃES BRANDÃO, PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE GARÇA, MATRÍCULA N° 21.161, no seguinte azimute e distância: 68°02' e 350,25 m até o vértice AJH – M – 12661, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel desafetado passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça, e nos moldes do artigo 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993, à proceder sua permuta com uma área rural de 8,0533 hectares, contígua ao Bosque Municipal "Dr. Belírio

Guimarães Brandão", a ser desmembrada da Matrícula nº 32.047 do CRI local, de propriedade da empresa "Granchelli Incorporadora Ltda", inscrita no CNPJ sob nº 08.283.175/0001-65.

Art. 3º Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I - imóvel de propriedade do Município de Garça, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.161 do CRI local, com área de 0,4956 hectares: R$ 39.648,00 (trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais);

II - imóvel de propriedade da empresa "Granchelli Incorporadora Ltda", a ser desmembrado da Matrícula nº 32.047 do CRI local, com área total de 8,0533 hectares: R$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo único. Não haverá torna de valores ou qualquer compensação financeira na permuta de que trata a presente Lei.

Art. 4º Os imóveis deverão ser permutados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, inclusive fiscais, hipotecas legais, judiciais e convencionais, ações reais ou pessoais reipersecutórias e de quaisquer outros gravames, sob pena de imediata revogação da permuta, respondendo a partes pela evicção.

Art. 5º Havendo necessidade de desmembramento ou retificação de área nos imóveis previstos nesta Lei, ficarão os correspondentes proprietários obrigados a efetuar os procedimento necessários e quitar eventuais custas, anteriormente à lavratura da escritura de permuta.

Art. 6º As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura serão suportadas integralmente pelo Município de Garça.

Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública o inteiro teor da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RAFAEL JOSE FRABETTI:36461661859
Dados: 2023.03.21 10:46:49 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO AUGUSTO DOS SANTOS:21985115840
Dados: 2023.03.21 10:47:06 -03'00'

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2023.03.21 10:47:21 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).